



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 09:18 Hs.
PROTÓCOLO Nº 279/2023
Em 27 de 11 de 2023
Assinado

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 059/23

**DÁ DENOMINAÇÕES AS RUAS DO
LOTEAMENTO BARRA DA CAPONGA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador FRANCISCO ERIVAN BESSA DE CASTRO, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal de Cascavel, promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominadas as Ruas e Avenidas do Loteamento **BARRA DA CAPONGA** desta forma: **“AVENIDA EPSILON”** de: **AVENIDA MARIA CLARA NOGUEIRA PAES**; o logradouro que inicia na “Rua A” (Rua Berra Mar) e termina na “Rua X” (Rua Ronaldo Caminha Barbosa); a **“AVENIDA GAMA”** de **AVENIDA MARIA LUIZA NOGUEIRA PAES**; O logradouro que se inicia na “Rua A” (Rua Beira Mar) e termina nas extremidades da Área Verde; a **“AVENIDA DELTA”** de **AVENIDA JORGE LUIZ ANDRADE SOBRINHO**; O logradouro que se inicia na “Rua A” (Rua Beira Mar) e termina nas extremidades da Área Verde; **“RUA X”** de **RUA RONALDO CAMINHA BARBOSA**; que inicia na “Avenida Beta” (Rua Pedro Tomaz) e termina na estrada do Balbino; As Ruas **“RUA B”** de **RUA JOÃO LUIZ ANDRADE**, **“RUA C”** de **RUA MARIA GOMES ANDRADE**, **“RUA D”** de **RUA MARIA DIVA ALVES GOMES**, e a **“RUA E”** de **RUA ANETO RODRIGUES DA COSTA**; Os logradouros que se iniciam nas DUNAS DO BALBINO e termina na “Avenida Epsilon” **AVENIDA MARIA CLARA NOGUEIRA PAES**; **“RUA F”** de **RUA RUI CAMINHA BARBOSA JÚNIOR**; logradouro que se inicia nas DUNAS DO BALBINO e termina no RIO DA CAPONGA; **“RUA G”** de **RUA FRANCISCO JOSÉ FORTE**; Que se inicia nas DUNAS DO BALBINO e termina na **“RUA F”** (RUA RUI CAMINHA BARBOSA JÚNIOR); A **“RUA H”** de **RUA ALCINDA JUSTINO DAMASCENO**; que se inicia nas DUNAS DO BALBINO e termina na “AVENIDA GAMA” (AVENIDA MARIA LUIZA NOGUEIRA PAES); As Ruas: **“RUA V”** de **RUA JALLES BARBOSA**, a **“RUA U”** de **RUA JOÃO IRINEU C. DE ARAÚJO**, a **“RUA T”** de **RUA GECILDO FRAGOSO**; Os logradouros que iniciam **“AVENIDA BETA”** (AVENIDA PEDRO TOMAZ) e termina na ÁREA VERDE e a **“AVENIDA BETA”** de **RUA PEDRO TOMAZ**; O logradouro que inicia na **“AVENIDA GAMA”** (AVENIDA MARIA LUIZA NOGUEIRA PAES) e termina na **“RUA X”** (RUA RONALDO CAMINHA BARBOSA), conforme cópia anexa do mapa do referido local.

Parágrafo Único – O Poder Público Municipal providenciará a aposição de placas e outros sinais indicativos para o reconhecimento das Avenidas e Ruas ora denominadas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL – CE, aos 27 dias do mês de NOVEMBRO de 2023.


Francisco Erivan Bessa de Castro
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL - CE

Av. Prefeito Vitoriano Antunes, 2459 – CEP 62.850-000 – Cascavel - Ceará



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação ao Projeto de Lei Nº 059/2023 de 27 de novembro de 2023; protocolado nesta Casa com o nº 279/2023, às 09:18 horas no dia 27.11.23, oriundo do Poder Legislativo; que dá denominação as ruas do ***Loteamento Barra da Caponga*** e dá outras providências.

Aos 11 dias do mês de dezembro de 2023, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador Francisco Augusto da Silva Filho, para analisar o Projeto de Lei Nº 059/2023, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador José Freitas dos Santos.

VOTO DE RELATOR

O Relator após analisar o Projeto de Lei Nº 059/2023 do Poder Legislativo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O referido Projeto de Lei tem como finalidade denominar ruas do ***Loteamento Barra da Caponga***, no Município de Cascavel/CE e dá outras providências;
2. O Projeto de Lei nº 059/2023 se insere, efetivamente, na definição de interesse local (art. 12, inciso I, da LOM), na medida em que apenas confere denominação a vias públicas do Município de Cascavel-CE., para fins de melhor identificação desses logradouros e de homenagear as pessoas, já falecidas.
3. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa, assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).
4. Referido projeto de lei encontra-se expressamente regulamentado no artigo 14 da Lei Orgânica Municipal e,



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

tendo como base o artigo 36, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara, o relator opina pela legalidade e constitucionalidade do presente **Projeto de Lei do Poder Legislativo Nº 059/2023**.

É o parecer.

Sala das Comissões Câmara Municipal de Cascavel, aos 11 dias do mês de dezembro de 2023.

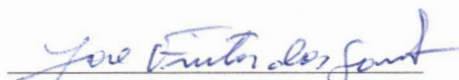

José Freitas dos Santos
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 11 de dezembro de 2023, optou por acatar o Parecer do Relator, consequentemente, vota pela constitucionalidade do Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 059/2023 de 27 de novembro de 2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 11 dias do mês de dezembro de 2023.


Francisco Augusto da Silva Filho
Presidente


José Freitas dos Santos
Relator


Tiago Santos Rocha
Membro